



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO N.º 1201003/2021/PMNP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
NOVO PROGRESSO - PA E A EMPRESA
WALTER KLAUS RIEGER, CONFORME AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. **Gelson Luiz Dill**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade n.º 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **WALTER KLAUS RIEGER**, inscrita no CNPJ 04.947.051/0001-86, estabelecida na Rua da Bela Vista, n.º 350, Sala 01, Bairro Pocao, município de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo seu empresário individual, Sr. **Walter Klaus Rieger**, brasileiro, divorciado, técnico em contabilidade, CRC/MT 004138/O-4, portador da cédula de identidade RG n.º 1107731-0, SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 513.292.121-34, residente e domiciliado no Rodovia Deputado Emanuel Pinheiro, Km 02, Condomínio Residencial San Marino, Quadra 18, Casa 05, Bairro Parque das Nações Indígenas, município de Cuiabá/MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Prestação de serviços de assessoria contábil especializada, com responsabilidade técnica dos atos praticados, em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público (PCASP) e a convergência aos padrões internacionais de contabilidade do Setor Público, de Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, envolvendo os aspectos de planejamento, orçamentário, financeiro e patrimonial, tais como: elaboração do PPA, LDO, e LOA; elaboração dos relatórios e informes definidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), para atender a Lei Federal 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e demais legislações pertinentes, voltadas às prestações de contas mensais, bimestrais, quadrimestrais e anuais, bem como a defesa das mesmas quando de sua análise pelos Órgãos competentes; elaboração de prestação de contas de Convênio firmados com Órgãos do Governo do Estado e da União e dos informes para atender à Secretaria do Tesouro Nacional – STN (SICONFI, SADIPEN, MSC) e aos Ministérios da União (SIOPE, SIOPS, SUAS).





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - Trata-se o presente contrato de prestação de serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4 - O presente contrato terá início na data 12 de janeiro de 2021, findando em 31 de dezembro de 2021.

4.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5 - O valor global dos serviços é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente em que ocorrer a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6 - O valor será pago após liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

6.1 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da CONTRATADA: Banco Sicred, Agência nº 0810, Conta Corrente nº 6098-8.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7 - Tanto à prestação dos serviços quanto o pagamento serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

RECURSO ORDINÁRIO: 10010000 – Ordinário

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Projeto/Atividade: 04.122.0006.2014 – Manutenção da Secretaria de Economia e Finanças.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10 – Os serviços de assessoria deverão ser prestados na Divisão de Contabilidade, desta Prefeitura pela CONTRATADA. E, sempre que necessário, com maior urgência, a CONTRATADA deverá prestar assessoria por outros meios acordados entre as partes, tais como: fax, telefone e/ou e-mail, sem qualquer custo para este Município.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas com deslocamentos, para outros municípios e unidades federativas, a serviço do CONTRATANTE, correrão por conta da mesma, inclusive com diárias e/ou ajuda de custo para alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

11 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

11.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e correlatos.

11.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa do CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS:

12 - Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13 - Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da profissional contratada.

13.1 - Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

14 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) atuar diariamente na sede da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA durante horário de expediente.

14.1 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

15.1 - Multa de 5 % sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

16 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dada a sua magnitude.

16.1 - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores.

16.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

16.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

17 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17.1 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso - PA, 12 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA

Gelson Luiz Dill

Prefeito Municipal
Contratante

WALTER KLAUS RIEGER

Walter Klaus Rieger
Empresário Individual
Contratada

